**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL – REGIONAL – Nº 018 / 2014**

Através do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Poder Executivo de Engenho Velho**,** situada na Rua Antonio Trombetta, nº 35 neste município, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdecir Luiz Estevan, brasileiro, casado, doravante dominado simplesmente de CONTRATANTE e **JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VALLE ME,** nome fantasia Jornal Integração Regional, empresa privada, com sede e Fórum na Rua Padre Guilherme Steffen, 589, cidade de Constantina, RS, inscrita no CNPJ sob o n° 10.836.772/0001-11, neste ato representado por seu sócio – gerente **Aluísio Cesar Caleffi Valle**, brasileiro, casado, portador de CPF sob o nº 470.335.920-00 e RG sob o nº 1031911397, domiciliado e residente na cidade de Constantina, RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de publicação dos atos oficiais, tem justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades da CONTRATANTE com publicações de atos **oficiais do Poder Executivo**, tais como balancetes, campanhas de interesse público, serviços, editais, portarias, leis, decretos, indicações, propagandas oficiais e institucionais, e atos em geral, convocações, eventos em parceria ou com exclusividade, campanhas de caráter: educativo, informativo, ou de orientação social. Não se incluem, no presente contrato de prestação de serviços, toda e qualquer matéria estranha as publicações institucionais; reportagens de cunho jornalístico não CONTRATANTE, independentemente da quantidade, do espaço a ser ocupado nas publicações, não se exigindo determinada e específica do jornal onde devam ocorrer as publicações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A prestação dos serviços ora contratados será feita através da efetiva publicação no semanário de propriedade da CONTRATADA na forma de publicidade legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO**

A contratada compromete-se a executar, através de seus sócios ou prepostos, com eficiência e presteza os serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de **R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos )** para cada centímetro/coluna de página de jornal preto e branco e de **R$ 7,00 (sete reais)** ao centímetro/coluna para publicação de página de jornal colorida.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0201 04 131 0003 2007 33903900000000

**CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços de publicação serão pagos mediante Nota Fiscal Fatura da contratada, devidamente descrita na quantidade de centímetros/coluna, indicando-se o mês subseqüente ao de assinatura do contrato, até o 10º dia livre, subseqüente ao vencido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência pelo período de 01 de abril de 2014 até o dia 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES**

Entre as demais obrigações legais, previstas na lei de Licitações, constituem obrigações:

Do contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado
2. Entregar a matéria (atos oficiais) a ser publicada até 24 horas da impressão da edição da semana correspondente.

Da contratada:

1. Prestar os serviços da forma ajustada:
2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
3. Responsabilizar-se pela má-prestação dos serviços contratados.

1. Prestar contas, mês a mês, de forma detalhada, a quantidade e centímetros/colunas publicadas.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos I a XVII do art. 78, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a administração.
3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS ENCARGOS SOCIAIS**

A contratada arcará com quaisquer despesas provenientes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordadas, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços para Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Engenho Velho - RS, ao 1º dias do mês de abril de 2014.

**Valdecir Luiz Estevan**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**José Antônio de Oliveira Valle-ME**

**Jornal Integração Regional**

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF: CPF: